



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

N° 7, DE 2022

Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2022.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2022

SF/22870.10902-12

Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes no ano de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a anistia de dívidas de operações de crédito rural do PRONAF, bem como das dívidas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados do Maranhão, Pará, Bahia, Minas Gerais e demais atingidos pelas enchentes no primeiro semestre de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As fortes chuvas que assolam os Estados do Maranhão, Pará, Bahia e Minas Gerais já deixaram mais de 20 mil pessoas desabrigadas e provocaram um rastro de destruição nos últimos dias.

Com o aumento das chuvas ainda houve um aumento exponencial dos casos de Covid 19 e Influenza. Os casos de dengue aumentaram além de outras doenças como leptospirose e diarréias por causa da poluição das águas, também se espalham e já causaram vítimas fatais.

Vale ressaltar que a maioria dos municípios atingidos são essencialmente compostos por agricultores familiares e devido às enchentes, toda a produção foi destruída. Sem produção e com economia arruinada, os agricultores familiares estão impossibilitados de honrarem suas dívidas atuais e futuras.

Diante desse triste cenário, consideramos essencial resguardar a agricultura familiar que estava se reerguendo das implicações referentes ao processo de isolamento social provocadas pela epidemia de COVID-19, principalmente a Região Nordeste que foi fortemente afetada em sua dinâmica produtiva no início da crise do covid-19, por suas características de produção e comercialização regional complexa.

Reconhecendo a necessidade de adoção de medidas abrangentes e emergenciais para o socorro desses agricultores rurais que tiveram sua situação de penúria e de falta de recursos agravada pela longa crise provocada pela pandemia do novo coronavírus, apresentamos este projeto de lei para anistiar as dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2022.

Sala das sessões,

Senador Weverton

PDT-MA

SF/22870.10902-12
|||||